

notícias

saobernardo.sp.gov.br

do município



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

2 DE DEZEMBRO DE 2023
Sábado - Edição Especial Nº 2406
Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



PARQUE CHÁCARA SILVESTRE

03.12

Barracas da Economia Criativa: Alimentação

Programação

- 09h Yoga
- 10h Aula de ritmos
- 11h Aula samba rock
- 13h30 Show Musical com Wilson Mendes
- 16h Édson Souza e Banda

Durante toda tarde, durante o intervalo das apresentações, haverá discotecagem com DJ Mano Ed



EM CASO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, A PROGRAMAÇÃO PODERÁ SER CANCELADA.



AV. WALLACE SIMONSEN, 1.800.
NOVA PETRÓPOLIS-SBC



VISITAS MONITORADAS
DAS 10H ÀS 16H

SECRETARIA
DE CULTURA
E JUVENTUDE



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

**Secretaria de Assistência Social
Gabinete do Secretário**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 649, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre decisão de Recurso dirigido ao Pleno, com fundamento no item 10.10 da Resolução CMDCA 581/2023, contra decisão de cassação de candidatura proferida pela Comissão Eleitoral, Resolução CMDCA 634/2023.

Artigo 1º - A Plenária do CMDCA, no uso de suas atribuições, torna pública as decisões acerca de Recursos interpostos contra decisões proferidas pela Comissão Eleitoral, e das petições apresentadas no decorrer do julgamento:

I - Recorrente: Lourdes de Carvalho Veronesi.

Recurso ao Pleno

(Apreciado em Plenária do dia 30/11/2023)

Pedido: Recurso ao Pleno com pedido de anulação da decisão da Comissão Eleitoral, que cassou a candidatura da Recorrente, por motivo de violações previstas e vedadas no item 10.5, inciso V da Resolução CMDCA nº 581/2023.

DA DECISÃO:

*Em votação o pedido de anulação da decisão da Comissão Eleitoral que cassou a candidatura da Recorrente, com pedido de reestabelecimento do direito de participação no processo de escolha, o mesmo, por maioria de votos, não foi acolhido pelo Pleno, que manteve a cassação da candidatura da Recorrente por violação do item 10.5, inciso V da Resolução CMDCA nº 581/2023. Extrato de votos: **09 votos contrários, 02 abstenções e 03 votos pelo acolhimento.***

II - Requerente: Lourdes de Carvalho Veronesi.

Petição: Complemento Recursal dos Pedidos

(Apreciado em Plenária do dia 30/11/2023)

DA DECISÃO:

Em votação o recurso de complementação recursal, o Pleno, por maioria de votos, decidiu pelo não acolhimento, entendendo não existir a suspeição da Conselheira Érica. Extrato de votos: 13 votos não reconheceram a suspeição e 02 votos pelo reconhecimento da suspeição.

III - Requerente: Lourdes de Carvalho Veronesi.

Petição: Requerimento de intimação de testemunhas para depoimento

(Apreciado em Plenária do dia 07/11/2023)

DA DECISÃO:

Pedido em duplicidade, decidido no pedido 3 do item IV.

IV - Requerente: Lourdes de Carvalho Veronesi.

Petição: Suspensão do Procedimento Administrativo

(Apreciado em Plenária do dia 07/11/2023)

DA DECISÃO:

1- Suspensão processual nos termos requeridos – Art. 313, V, CPC. - *Em votação a ratificação e a validade do parecer da Comissão Jurídico Financeira, que opinou fundamentadamente pela manutenção do julgamento, por maioria de votos, o Pleno validou e acolheu o parecer da Comissão. Extrato de votos: 12 referendando e seguindo o parecer, 01 abstenções e 01 voto contrário ao parecer.*

2- *Conclusão do recurso já iniciado em 04/10/2023 – Micheline da Silva Gomes. Em votação o pedido da recorrente, o Pleno, por maioria de votos, não acolheu o pedido e manteve a ordem do cronograma publicado no órgão de imprensa oficial, e acolheu o parecer da Comissão. Extrato de votos: 13 contrários e 1 favorável ao pedido.*

3- *Realização de oitivas e diligências apurativas da denúncia requeridas em ambos os procedimentos pelas requerentes, sob pena de cerceamento de defesa; Em votação o pedido de intimação de testemunhas, o Pleno, por maioria de votos, decidiu pelo não acolhimento, amparado em parecer da Procuradoria Geral do Município, em razão da preclusão, e por falta de pertinência na produção da prova requisitada. Extrato de votos: 10 votos contrários, 04 votos pelo acolhimento.*

4- *Marcação de nova data para julgamento de mérito do recurso apresentado. Em votação ao pedido, o Pleno, por maioria de votos, decidiu pelo não acolhimento, e manutenção do calendário publicado. Extrato de votos: 10 votos contrários, 04 votos pelo acolhimento.*

V - Requerente: Lourdes de Carvalho Veronesi.

Petição: Requerimento de ampliação de prazo para sustentação oral.

(Apreciado em Plenária do dia 30/11/2023)

DA DECISÃO:

Em votação, o Pleno, por maioria de votos, acolheu o pedido e concedeu o prazo de 10 (dez) minutos. Extrato de votos: 15 votos favoráveis e 1 contrário.

VI - Requerente: Lourdes de Carvalho Veronesi.

Petição: Requerimento de sobrestamento com base no art. 1022 do CPC.

(Apreciado em Plenária do dia 30/11/2023)

DA DECISÃO:

Em votação, o Pleno, por maioria de votos, não acolheu a petição e pedidos. Extrato de votos: 13 votos desfavoráveis e 2 favoráveis.

VII - Recorrente: Micheline da Silva Gomes.

Recurso ao Pleno

Preliminares:

(Apreciadas em Plenária do dia 04/10/2023)

- A nulidade do processo por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 36-B, da Lei Municipal nº 6159/2011, se acolhida a preliminar 2.1., com consequente determinação de realização da instrução probatória requerida: *Em votação a preliminar, não foi acolhida pelo Pleno, por maioria de votos. Extrato de votação: 11 votos contrários, 02 abstenções e 03 votos pelo acolhimento.*

- A nulidade do processo por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, se acolhida a preliminar 2.2., com consequente determinação de realização da instrução probatória requerida: *Em votação a preliminar, não foi acolhida pelo Pleno, por maioria de votos. Extrato de votação: 09 votos contrários, 02 abstenções e 03 votos pelo acolhimento.*

(Apreciadas em Plenária do dia 01/12/2023)

- A nulidade do processo por ofensa ao procedimento da Lei Municipal nº 6159/2011, se acolhidas a preliminar 2.3, com consequente determinação de realização da instrução probatória requerida: *Em votação a preliminar, não foi acolhida pelo Pleno, por maioria de votos. Extrato de votação: 13 votos contrários, 01 abstenções e 02 votos pelo acolhimento.*

- Arquivamento do feito, se acolhida a preliminar 2.4, haja vista o caráter anônimo da denúncia: *Em votação a preliminar, não foi acolhida pelo Pleno, por maioria de votos, visto que o conteúdo da denúncia foi verificado pela Comissão Eleitoral, e o teor confirmado. Extrato de votação: 13 votos contrários, 01 abstenções e 02 votos pelo acolhimento.*

Mérito:

Colocado em votação o pedido de provimento do recurso, com revogação da decisão que cassou a candidatura da Recorrente, o pedido não foi acolhido pelo Pleno, por maioria de votos, por violação do item 10.5, inciso V da Resolução CMDCA nº 581/2023. Extrato de votação: 13 votos contrários, 02 abstenções e 01 votos pelo acolhimento.

Artigo 2º - Da deliberação referida no Artigo 1º, não caberá recurso no âmbito administrativo deste Conselho.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 01 de dezembro de 2023.

SIMONE ALVES DA SILVA

Vice Coordenadora do CMDCA/SBC